



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 197/SEC/18

Dispõe sobre a rematrícula e o acesso às vagas para 2019 nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Entidades Parceiras do município de São José dos Campos.

A Secretária de Educação e Cidadania do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a LDB nº 9394/96, o Plano Municipal de Educação e a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas escolas de educação infantil da rede direta e entidades parceiras, resolve:

Art. 1º A rematrícula, o ingresso e a transferência de alunos oriundos das escolas municipais de educação infantil de período integral e parcial e entidades parceiras serão efetivados respeitando-se os critérios e os procedimentos desta Portaria.

Art. 2º O cronograma de rematrícula, transferência, inscrição e matrícula será definido por meio de orientação expedida pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Parágrafo único. As unidades escolares com atendimento em período parcial deverão garantir acesso à vaga para as crianças do pré I e pré II durante todo o ano letivo.

Da Rematrícula

Art. 3º As rematrículas dos alunos que permanecerão na mesma unidade escolar em que já estão matriculados antecederão as demais matrículas de ingresso e por transferência, sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. Os alunos de pré I e pré II que residem a mais de 2 km da unidade escolar serão direcionados para unidades escolares mais próximas de sua residência, conforme disponibilidade e análise da Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 4º O período para a rematrícula será definido anualmente pela Secretaria de Educação e Cidadania, devendo estar concluído antes do início das matrículas de transferência ou ingresso.

Da Inscrição



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Art. 5º As inscrições permanecerão abertas conforme cronograma e serão realizadas nas escolas de educação infantil, de acordo com o interesse dos pais ou responsáveis legais residentes no município de São José dos Campos.

§ 1º A inscrição deverá ser realizada em uma única unidade escolar, podendo os pais ou responsáveis legais indicar até quatro escolas de sua preferência, por ordem de prioridade.

§ 2º Os inscritos para ingresso deverão preencher pelo menos duas opções para o período parcial.

Art. 6º A inscrição da criança será realizada por nível, de acordo com a idade para as etapas de transferência e ingresso.

Art. 7º A correspondência nível/idade far-se-á conforme atendimento da unidade escolar:

- I. berçário I - do nascimento a 11 meses completos ou a completar em 2019;
- II. berçário II - 1 (um) ano completo ou a completar até março de 2019;
- III. infantil I - 2 (dois) anos completos ou a completar até março de 2019;
- IV. infantil II - 3 (três) anos completos ou a completar até março de 2019;
- V. pré I - 4 (quatro) anos completos ou a completar até março de 2019;
- VI. pré II - 5 (cinco) anos completos ou a completar até março de 2019.

Art. 8º No ato da inscrição, serão solicitados os seguintes documentos:

- I. para período parcial ou integral:
 - a) certidão de nascimento da criança (original e cópia);
 - b) CPF do responsável legal;
 - c) comprovante de endereço domiciliar;
 - d) ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - e) declaração de escolaridade em casos de transferência;
 - f) certidão de nascimento dos irmãos (opcional).

- II. para período integral, se for mãe trabalhadora e/ou beneficiário do Programa Bolsa Família:
 - a) holerite e carteira de trabalho de todos os membros que compõem a renda familiar, ou;
 - b) registro do Microempresário Individual (MEI) com comprovação de renda familiar e carteira de trabalho, ou;
 - c) declaração de trabalho do empregador com firma reconhecida em cartório, comprovando renda e carga horária semanal, e carteira de trabalho;
 - d) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.

§ 1º A inscrição não será realizada na falta dos documentos citados no inciso I, alíneas a, b, c e d.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

§ 2º Para validar a inscrição como mãe trabalhadora em período integral, os documentos citados no inciso II, alíneas a, b e c deverão ser apresentados.

§ 3º Na impossibilidade de apresentarem os documentos citados no inciso II, alíneas a, b e c, as mães trabalhadoras, sem vínculo formal, deverão apresentar declaração emitida pelo Núcleo de Serviço Social da educação infantil da Secretaria de Educação e Cidadania ou órgão competente.

§ 4º A veracidade das informações, assim como a atualização dos dados prestados serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, que deverão mantê-los constantemente atualizados sob pena de perder a inscrição e/ou a vaga.

§ 5º As unidades escolares deverão cadastrar a inscrição no sistema e fornecerão comprovante ao responsável.

Art. 9º A inscrição será efetuada uma única vez, sendo o nível correspondente à idade alterado automaticamente para o próximo ano.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Da Classificação

Art. 10. Os inscritos para transferência terão prioridade sobre os inscritos para ingresso.

Art. 11. Os filhos de mães trabalhadoras terão prioridade sobre os demais inscritos nas etapas de transferência e ingresso para o período integral.

Art. 12. A classificação dos inscritos para ingresso nas unidades escolares, com atendimento em período parcial, corresponderá à ordem cronológica de idade, priorizando os de maior idade.

Art. 13. A lista de classificação dos inscritos para unidades escolares com atendimento em período integral será organizada por nível e considerará:

- a) mãe trabalhadora;
- b) Bolsa Família;
- c) renda familiar “per capita”.

Art. 14. As listas de classificação serão publicadas no sítio oficial da Prefeitura de São José dos Campos, no endereço eletrônico: www.sjc.sp.gov.br e disponibilizadas para consulta nas unidades escolares:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- I. no início do primeiro semestre;
- II. no quarto trimestre para o ano subseqüente e vagas remanescentes para o ano em curso.

Parágrafo único. As listas de classificação serão atualizadas constantemente entre os períodos de publicação, exceto as inscrições realizadas de fevereiro até o dia 22 de março.

Art. 15. Os candidatos inscritos remanescentes serão classificados com os novos inscritos, enquanto não obtiverem a vaga.

Art. 16. A assistente social, sempre que necessário, realizará visita domiciliar à família, podendo o seu relatório servir de fundamento para comprovação da veracidade das informações prestadas no ato da inscrição.

Da Transferência

Art. 17. A solicitação de transferência somente será admitida, nas seguintes situações:

- I. de aluno matriculado no período parcial para unidade escolar de período parcial;
- II. de aluno matriculado no período integral para unidade escolar de período integral ou parcial;
- III. de aluno matriculado no pré I e pré II em período parcial para unidade escolar de período integral.

Art. 18. A transferência solicitada será atendida na medida em que surgir a vaga, conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I. período integral ou parcial para período parcial:
 - a) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
 - b) idade, do mais velho para o mais novo;
- II. período integral para período integral:
 - a) mãe trabalhadora;
 - b) Bolsa Família;
 - c) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
 - d) renda familiar “per capita”.
- III. período parcial pré I e pré II para período integral:
 - a) mãe trabalhadora;
 - b) Bolsa Família;
 - c) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
 - d) renda familiar “per capita”.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Do Ingresso/Matrícula

Art. 19. Surgindo a vaga e atendida rigorosamente a ordem de classificação, a direção do estabelecimento comunicar-se-á com os pais ou responsáveis legais pela criança, convocando-os para efetivarem a matrícula.

Parágrafo único. O não comparecimento à escola para efetivação da matrícula no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis acarretará na perda da vaga.

Art. 20. Formalizada a desistência por escrito ou configurada a impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis legais, após 03 (três) tentativas, realizadas por meio de telefonema e correspondência devidamente registrada, a vaga será oferecida imediatamente ao próximo candidato classificado.

Art. 21. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar o RG e entregar na secretaria da unidade escolar, os seguintes documentos:

- I. para período parcial ou integral:
 - a) certidão de nascimento da criança (cópia);
 - b) termo de guarda válida, se for o caso (cópia);
 - c) comprovante de endereço domiciliar (cópia);
 - d) uma foto 3x4 da criança (opcional);
 - e) carteira de vacinação da criança (cópia);
 - f) declaração de escolaridade da criança, quando por transferência;
 - g) atestado médico comprovando que a criança está apta a matricular-se no berçário I do período parcial e para todos os níveis do período integral.

- II. para período integral, se for mãe trabalhadora e/ou beneficiária do Programa Bolsa Família:
 - a) comprovante atualizado de exercício de atividade remunerada da mãe, conforme inciso II, alíneas a, b e c do artigo 8º desta Portaria para período integral;
 - b) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.

§ 1º O candidato que tiver sua matrícula efetivada por responsável com guarda válida, deverá apresentar o Termo de Guarda vigente no ato da rematrícula.

§ 2º O aluno matriculado terá direito a vaga em apenas uma das unidades escolares da Rede Municipal, sendo válida a última matrícula.

§ 3º A transferência de período deverá ser solicitada pelo responsável e registrada em livro próprio da unidade escolar, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- I. mãe trabalhadora que tenha filho matriculado no período solicitado na própria unidade escolar;
- II. mãe trabalhadora;
- III. irmão matriculado no período solicitado na própria unidade escolar.

Art. 22. Os alunos classificados para os níveis pré I e pré II serão matriculados no período parcial.

Parágrafo único. Quando solicitada pelo responsável, a matrícula destes alunos para período integral poderá ocorrer na medida que surgirem vagas, respeitando-se a classificação.

Art. 23. O aluno dos níveis berçário I, berçário II, infantil I e infantil II que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerado desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Parágrafo único. O aluno desistente ou cancelado poderá concorrer à vaga por meio de nova inscrição.

Das Vagas

Art. 24. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá autorizar a criação de vagas para matrícula de:

- I. filhos de servidores efetivos ativos interessados na unidade escolar em que trabalham, atendidos os requisitos de idade aplicáveis aos demais candidatos;
- II. crianças em situação de risco ou extrema vulnerabilidade comprovada por órgão competente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso I aos servidores que sejam responsáveis legais, com guarda válida.

Art. 25. Esgotada a lista dos classificados na unidade escolar e havendo vagas, a Secretaria de Educação e Cidadania oferecerá matrícula aos demais candidatos respeitando rigorosamente a lista geral de inscritos por região, mesmo que o responsável não tenha realizado a opção pela unidade oferecida.

§ 1º Caso não haja interesse do responsável pela vaga oferecida, a criança do berçário I, berçário II, infantil I e infantil II continuará na lista de espera para a vaga desejada.

§ 2º No caso do pré I e pré II caberá a Secretaria de Educação e Cidadania garantir vaga a todos os inscritos e, ao responsável legal, realizar a matrícula.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Das Disposições Finais

Art. 26. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá cancelar a inscrição que não estiver de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, após contato telefônico com o responsável legal.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação e Cidadania.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 194/SEC/17.

São José dos Campos, 12 de setembro de 2018.

CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania